



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 02.606/14

RELATÓRIO

Trata o presente processo do exame de legalidade procedimento licitatório nº 003/2013, na modalidade Pregão Presencial, realizado pela Prefeitura Municipal de **Cabedelo**, objetivando a locação de ônibus escolares para transporte de alunos da rede municipal de ensino do município.

O valor total foi da ordem de R\$ 1.050.719,04, tendo sido licitantes vencedores as empresas:

- Ednaldo Cândido da Silva – ME – 09 itens – R\$ 375.782,40
- Élson Ribeiro de Moraes - ME – 08 itens – R\$ 166.803,84
- TransJP Transporte de Passageiro e Locação Ltda 08 itens– R\$ 508.132,80

Do exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório concluindo que foram observados os requisitos legais e normativos aplicáveis ao procedimento, verificando-se que os preços contratados se encontravam compatíveis com os praticados no mercado, razão pela qual não foi o processo previamente examinado pelo Ministério Público Especial.

É o relatório.

VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem assim o parecer oferecido pelo Ministério Público Especial, voto para que os Srs. Conselheiros membros da **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

- I) JULGUEM REGULAR a Licitação sob exame;
- II) DETERMINEM o arquivamento dos autos.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em exercício - Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 02.606/14

Objeto: Licitação

Órgão: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa

Gestor Responsável: Fabian Dutra Silva - Prefeito

Patrono/Procurador: Não há

Licitação – Pregão Presencial nº 003/2013.
Julga-se Regular. Determina-se o
arquivamento do processo.

ACÓRDÃO AC1 – TC – nº 6.175/2014

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 02.606/14 referente ao procedimento licitatório nº 003/2013, na modalidade Pregão Presencial, realizado pela Prefeitura Municipal de **Cabedelo**, objetivando a locação de ônibus escolares para transporte de alunos da rede municipal de ensino do município, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, em sessão realizada nesta data, à unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, e na conformidade do relatório, do parecer do Ministério Público e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) **JULGAR REGULAR** a Licitação de que se trata;
- 2) **DETERMINAR** o arquivamento dos autos.

Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 04 de dezembro de 2014.

CONS. FERNANDO RODRIGUES CATÃO
No exercício da Presidência

ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO
Cons. em exercício - Relator

Fui presente

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Em 4 de Dezembro de 2014



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO